

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA DE HORÁRIO PORTO FERREIRA 2021/2022**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua: Dos Lemes nº1207, Centro, Pirassununga, São Paulo. CEP 13630-137 e Sub Sede de Porto Ferreira na Rua: Coronel Procópio de Carvalho nº 516, Centro, Porto Ferreira- SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF 078.452.943-49, assistido por sua advogada, **Drª Karla Cristiani Spinelli**, inscrita no OAB/SP nº273.590, com Assembleia Geral Extraordinária na sub sede de Porto Ferreira, realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, regularmente convocada através dos Editais publicados nos jornais JC Regional, do dia 13 de agosto de 2021, página P-11 e Jornal do Porto, do dia 13 de agosto de 2021, página 06, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Pe. Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária realizada na da Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira no dia 30 de Setembro de 2021, convocada através de Edital publicado no Jornal do Porto, no dia 25 de Setembro de 2021, página P-10, estabelecem a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PORTO FERREIRA**, com vigência à PARTIR DE 28.11.2021 até 26.11.2022, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades disciplinadas pelo disposto na Lei nº605/49 e no Decreto nº27.048/49 que a regulamentou, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções

coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

DEZEMBRO/2021

Dia 04 (Sábado)	das 09h00min às 13h00min horas
Dia 06 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 07 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 08 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 09 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 10 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 11 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 12 (Domingo)	FECHADO E SEM TRABALHO;
Dia 13 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 14 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 15 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 16 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 17 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 18 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 19 (Domingo)	das 09h00min às 15h15min horas (<u>impreterivelmente</u>)
Dia 20 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 21 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 22 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 23 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 24 (Sexta)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 25 (Sábado)	FECHADO SEM TRABALHO
Dia 26 (Domingo)	FECHADO SEM TRABALHO
Dia 31 (Sexta)	das 09h00min às 13h00min horas

JANEIRO/2022

Dia 01 (Sábado) **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 08 (Sábado) das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 20 (Quinta) **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

FEVEREIRO/2022

Dia 05 (Sábado) das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas

deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 28 (Segunda)

CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 19.12.2021, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho.

MARÇO/2022

Dia 01 (Terça)

CARNAVAL - Folga compensatória com as horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2.021 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 02 (Quarta)

CINZAS - das 12h00min às 18h15min, compensando com às horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2021 ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 05 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas.

ABRIL/2022

Dia 09 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas.

Dia 15 (Sexta)

Paixão de Cristo – **FERIADO - FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 21 (Quinta)

Tiradentes – **FERIADO - FECHADO SEM TRABALHO**

MAIO/2022

Dia 01 (Domingo)

Dia do Trabalho – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 06 (Sexta)

Das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 07 (Sábado)

das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

JUNHO/2022

Dia 11 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

JULHO/2022

Dia 09 (Sábado)

FERIADO - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais;

AGOSTO/2022

Dia 06 (SÁBADO)

FERIADO FECHADO SEM TRABALHO

Dia 12 (Sexta)

das 09h00min às 20h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 13 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

SETEMBRO/2022

Dia 07 (Quarta)

FERIADO – FECHADO SEM TRABALHO

Dia 10 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

OUTUBRO/2022

Dia 08 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 11 (Terça)

das das 09h00min às 20h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 12 (Quarta)

FERIADO - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais

NOVEMBRO/2022

Dia 05 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 15 (Terça)

FERIADO - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

Dia 25 (Sexta)

BLACK FRIDAY das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 26 (Sábado)

BLACK FRIDAY – das 9h00 às 17h00min, com 2 horas de intervalo para refeição de almoço, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEZEMBRO/2021 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO - Para o mês de dezembro/2021, de segunda-feira a sexta feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período estipulado para as festas natalinas de 06 a 23 de Dezembro de 2021, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, por convocação do empresário,

uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% presente convenção coletiva geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CARNAVAL - Para e tão somente o empregado que se ativar no dia 19 de dezembro de 2021 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 28 de fevereiro de 2022 (Segunda-feira de carnaval), sob pena de remunerá-la com pagamento de adicional de 100%, pelas horas efetivamente trabalhadas, com pagamento em folha, além de multa por descumprimento prevista na cláusula multa da convenção coletiva de trabalho Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas não trabalhadas no período Carnavalesco (8 horas de terça-feira e as duas horas de quarta-feira) estará compensando com o horário extraordinário efetivamente trabalhado em dezembro de 2.021 ou a compensar através de banco de horas desde que preenchidos requisitos previstos na cláusula BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e com o trabalho dos comerciários no período **das 9h00 limitado seu término às 13h00, aos domingos não será permitido o trabalho**. O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sexta-Feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição, salvo as lojas de materiais de construção e auto-peças, que poderão iniciar suas atividades às 7h00 e encerrarem às 17h30 de Segunda à Sexta-Feiras e aos sábados das 7h00 às 13h00, respeitado o limite de 8 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO TURÍSTICO - Para as empresas de “Comércio Turístico” localizadas nos primeiros 300m (trezentos metros) às margens da Rodovia Anhanguera ficam excetuadas do disposto da cláusula segunda, podendo os empregados laborarem de Segunda à Sexta-Feira das 8h00 às 18h00, com mínimo de 1 hora de intervalo para refeição, aos sábados, das 9h00 às 17h00min, com 2 horas de intervalo para refeição e descanso e, aos domingos, das 9h00 às 13h00, devendo observar a folga semanal (DSR), além do pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas em consonância ao inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido a abertura do estabelecimento e trabalho dos empregados nos feriados, exceto os feriados de 25.12.2020, 01.01.2021 e 01.05.2021, das 9h00 às 16h00, com mínimo de 1 hora de intervalo para refeição, para as empresas de que trata esta cláusula e, ainda assim, desde que preenchidos os requisitos contidos na cláusula trabalho em datas e horários especiais e feriados desta convenção coletiva, sob pena de multa prevista na cláusula multa prevista nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o trabalho, somente aos empregados em empresas estabelecidas no comércio turístico de que trata essa cláusula, aos domingos, em escala 02X01, ou seja, trabalha dois domingos, folga no seguinte.

a) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, à ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1. A empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal (art. 6º, parágrafo 2º, Decreto-Lei 27.048/49);

b) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI –I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas;

CLÁUSULA QUINTA- Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 hora. Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva. Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora-extra” deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

CLÁUSULA SEXTA – Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquadra-se neste acordo: empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta, terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA OITAVA – TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO – Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábado e domingos em horários já estabelecidos nas datas compreendidas como especiais: dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados, das crianças e black Friday, as empresas interessadas pelo funcionamento e

trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20(vinte) dias do feriado e datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado nos sites do www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, acrescidos dos requisitos abaixo especificados:

- a) Apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, assinado pelo empresário e contador responsável, bem como, requisitos previstos na cláusula REPIS, da Convenção Coletiva Geral;
- b) Cópia da RAIS e cópia da relação completa dos empregados do arquivo SEFIP dos últimos 6 (seis) meses anteriores feriado ou data especial, para o exercício regular do direito do empregado;
- c) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado;
- d) Pagamento de vale-transporte ao empregado sem desconto no salário;
- e) O pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado e **que não poderá** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou banco de horas;
- f) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- g) A recusa ao trabalho no feriados e datas especiais não se constituirão em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- h) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, no prazo de até 10 dias após o feriado, a relação dos empregados que se ativaram no respectivo feriado, contendo nome completo e função;
- i) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado e datas especiais e os comprovantes mensais de pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, autorizados pelo empregado por escrito, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para exercício regular do direito do comerciário;

- j) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no feriado ou data especial;
- k) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no feriado e datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO FERIADO E DIAS ESPECIAIS – 2021-2022**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- EMPRESAS COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES E VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS - Fica autorizada o trabalho do comerciário e a abertura do comércio unicamente para as empresas com preponderância na venda de chocolates, no dia 17.04.2022 (das 9h00 às 13h00) e no feriado de 02.11.2022, das 7h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição, unicamente para as empresas com preponderância na venda de flores naturais, velas e imagens e desde que atendidos as regras previstas nesta cláusula;

CLÁUSULA NONA – MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), por empregado, por descumprimento, por obrigação de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado o qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO COMPETENTE – As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira/SP.

Pirassununga, 03 de dezembro de 2021.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA


José Erison Dantas Guimarães
Presidente


Karla Cristiani Spinelli
Advogada
OAB/SP nº 273.590

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E
REGIÃO


Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente